

LEI Nº 376/2026

DE

14 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil; institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei reorganiza a Proteção e Defesa Civil no Município Wagner, estabelecendo medidas preventivas, de preparação, de resposta e de recuperação de desastres, em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

Art. 2º - A Proteção e Defesa Civil é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo o Município atuar em cooperação com a União, o Estado e a sociedade civil.

CAPÍTULO II – DA COMPDEC

Art. 3º - Fica reorganizada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão integrante da estrutura administrativa direta, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Compete à COMPDEC:

I – Coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Identificar, mapear e fiscalizar as áreas de risco de desastres;

III – Elaborar o Plano Diretor e o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município;

IV – Vistoriar edificações e áreas com risco estrutural, podendo determinar a interdição e desocupação imediata;

V – Promover a capacitação de recursos humanos e do voluntariado para as ações de defesa civil.

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL (FUMPDEC)

Art. 5º – Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), destinado a captar e aplicar recursos em ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Parágrafo Único: Para fins de adequação, fica alterada razão social da COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, criada pelo Decreto Municipal Nº 27/2008, de 01 de setembro de 2008. Para tanto, a razão social deve constar a nomenclatura do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC).

CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL (FUMPDEC)

Art. 6º – Constituem receitas do FUMPDEC:

I – Dotações orçamentárias próprias;

II – Transferências da União e do Estado;

III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

IV – Recursos provenientes de multas aplicadas em decorrência de infrações que causem risco de desastres.

CAPÍTULO V – DO REGIME DE EMERGÊNCIA

Art. 7º – Em caso de risco iminente ou ocorrência de desastre, os agentes da COMPDEC poderão:

I – Entrar em residências e propriedades, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior, se houver dano.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Do Regime de Trabalho e Prontidão: Os servidores designados para a COMPDEC atuam em regime de dedicação exclusiva e prontidão, podendo ser convocados a qualquer momento em situações de Alerta, Emergência ou Calamidade Pública.

Art. 9º – Das Garantias Remuneratórias: Ficam assegurados aos servidores que desempenharem atividades efetivas de Proteção e Defesa Civil os seguintes direitos:

I – Gratificação de Atividade de Defesa Civil (GADC): Adicional de 20% a 40% sobre o vencimento base, em razão da responsabilidade e disponibilidade permanente.

II – Adicional de Risco de Vida: Devido aos servidores que atuam em vistorias de campo e operações de socorro em áreas de risco geológico ou estrutural.

III – Horas Extraordinárias: O trabalho realizado além da jornada ordinária, especialmente em períodos noturnos, finais de semana e feriados, será obrigatoriamente remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) em domingos e feriados, vedada a substituição por folga sem anuência do servidor.

Art. 10 – As despesas com pessoal decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente ao Decreto Municipal Nº 27/2008, de 01 de setembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, 14 de setembro de 2026.



THIAGO ROCHA LADEIA
Prefeito Municipal